



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**  
**PROCESSO Nº 001/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, no mínimo semanal, de acordo com pauta e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta.

**DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, na cidade de Ouro Branco, Sala do Plenarinho, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**EDITAL** na íntegra: à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco–MG, mediante apresentação pen-drive e no site <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2020

LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS  
Pregoeira



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

## **PREÂMBULO:**

A **Câmara Municipal de Ouro Branco** através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria 35/2020 torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado **DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS**, na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco, Minas Gerais, CEP: 36.415.000, na sala do Plenarinho, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) **DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO (se for o caso), DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, no mínimo semanal, de acordo com pauta e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação 01001.01.031.0046.2.214**  
**Ficha 28 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica**  
**68 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

## **3. DA DESPESA ESTIMADA:**

**3.1.** O valor total global anual estimado para a contratação é de **R\$ 92.782,97 (noventa e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, considerado como **MÁXIMO** admitido para efeito de aceitabilidade da proposta vencedora no fator preço, obtido através de média aritmética simples dos preços alcançados na pesquisa de mercado, composto da soma de todos os componentes de preços.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**4.1.1** Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

**4.1.2** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**4.1.3** A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

**4.2.** Será vedada a participação de empresas:

**4.2.1** Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

**4.2.2** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Branco ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

**4.2.3** Sob processo de falência ou concordata;

**4.2.4** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**4.2.5** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.6** Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**4.2.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O representante da licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

**5.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação de habilitação:

**5.2.1.** Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor com a última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 5.2.2 abaixo;

**5.2.2.** Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem 5.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

**5.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**5.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até a data de encerramento do pregoão.

**5.5.1.** Nenhum documento será autenticado durante as sessões da licitação

**5.6.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## **6. DAS DECLARAÇÕES:**

**6.1.** As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (Anexo II–Modelo de Procuração Credenciamento).

**6.2.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

**6.3.** A declaração de ME/EPP, conforme Anexo V, deverá igualmente ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, podendo ser substituído por Certidão ou Declaração Expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas, ou qualquer outro meio de prova.

**6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar o descrito no subitem 6.3. Não o fazendo no ato de credenciamento, considera-se que renunciou ao seu direito:

## **7. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

**7.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**8.1.** A proposta deverá:

**8.1.1** Ser elaborada conforme modelo do Anexo IV – Proposta com preço por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.

**8.1.2** Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

**8.1.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**8.1.4** Ter descrição do objeto global da presente licitação, que deverá conter cada um dos itens que compõem o lote, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

**8.1.5** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a Câmara Municipal de Ouro Branco;

**8.1.5.1** - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**8.1.6** Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais, inclusive de visitas presenciais quando necessárias decorrente da impossibilidade da solução do problema pela via eletrônica;

**8.1.6.1** - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.2.** Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, sendo reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência.

**8.2.1** O Contrato oriundo do presente Pregão podendo ser nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

**8.4.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**8.5.** Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

**8.6.** Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

**8.7.** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

**8.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**8.9.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **9. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

**9.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, e demais documentos exigidos neste edital, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**9.1.1** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

**9.1.2** recolhimento dos demais documentos e envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”;

**9.1.3** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após aberto o primeiro envelope proposta não mais serão admitidas novas proponentes;

**9.1.4** abertura dos envelopes “proposta” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**9.1.5** análise das propostas apresentadas, visando ao atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com desclassificação daquelas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições exigidas e classificação das que estejam em consonância com as especificações, prazos e condições exigidas;

**9.1.6** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**9.1.6.1** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço por item e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**9.1.6.2** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço por item ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

**9.1.6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nessa situação no mínimo 3 (três) propostas validas para a etapa de lances, conforme previsto no item 9.1.6.1 ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3(três) menores valores ofertados, se houver.

**9.1.6.4** Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 9.1.6.3., letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe a vencedora do sorteio definir o momento em que oferecera oferta/lance.

**9.1.6.5** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta valida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**9.1.7** Quanto às rodadas de lances verbais entre as licitantes convocadas, será observado o seguinte:

**9.1.7.1** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**9.1.7.2** a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

**9.1.7.3** o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, **inferior, no mínimo, em R\$ 100,00 (cem reais)**. Os demais lances deverão cobrir o anterior, observada a mesma regra deste subitem;

**9.1.7.4** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 9.1.7.3 quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances;

**9.1.7.5** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

**9.1.7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

**9.1.7.7** Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**9.1.8** Ordenamento das licitantes por preços;

**9.1.9** análise da proposta de menor preço por item, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

**9.1.9.1** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**9.1.10** Haverá negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**9.1.11.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**9.1.11.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**9.1.11.2.** Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

**9.1.11.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 9.1.11.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**9.1.11.2.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.11.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.11.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**9.1.11.2.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.1.11.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.1.11.2.5** O disposto no subitem 9.1.11.1 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.1.12** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de menor preço por item, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**9.1.13** Declaração da(s) licitante(s) vencedora(s) em sessão pública;

**9.1.14** Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**9.1.15** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**9.1.16** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**9.1.17** Devolução dos envelopes “documentação de habilitação” das licitantes que solicitarem antes do prazo de vencimento de sua proposta, ficando clara sua desistência no caso de retomada da sessão pública decorrente da não contratação do declarado vencedor. Os envelopes documentação ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**9.1.18** Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação da licitante vencedora (adjudicatário) para assinar o contrato ou ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.1.19.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na retomada da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope nº 2-Documentação de Habilitação, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

**10.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no subitem 10.9.

**10.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, no original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

**10.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**10.4.1** Apresentação de documento para comprovar ou esclarecer a validade do documento juntado; ou

**10.4.2** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.5.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e os atos formais deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.7.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**10.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.9.** O Envelope nº 2-Documentação de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **10.9.1. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**10.9.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**10.9.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 10.9.1.2;

**10.9.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**10.9.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**10.9.1.6.** Os documentos relacionados nos subitens 10.9.1.1, 10.9.1.2, 10.9.1.3 e 10.9.1.4 do subitem 10.9.1., não precisarão constar do Envelope nº 2-Documentação de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **10.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

**10.9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

**10.9.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.9.2.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

**10.9.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.9.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

**10.9.2.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**10.9.2.8. A ME/EPP devesse apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que contenha restrição.**

## **10.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.9.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;

**10.9.3.2** Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

## **10.9.4. Qualificação Técnica:**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**10.9.4.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou vem fornecendo, o objeto deste edital, contendo os seguintes elementos:

**10.9.4.1.1** nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

**10.9.4.1.2** nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;

**10.9.4.1.3** descrição dos serviços;

**10.9.4.1.4** período de execução dos serviços;

**10.9.4.1.5** local e data da emissão do atestado;

**10.9.4.1.6** identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**10.9.4.2** Comprovação de que o Jornal tem tiragem semanal mínima de 2.000 (duas mil) exemplares dentro do Município de Ouro Branco, sendo deste total 1.800 (um oitocentos) na sede do Município.

## **10.9.5. Outras Comprovações e Documentos:**

**10.9.5.1** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

## **10.9.6. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**10.9.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. Após a homologação o Pregoeiro notificará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**10.9.6.3** A intimação referida no subitem acima será imediatamente oportunizada após a homologação do certame.

**10.9.6.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.9.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **10.10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

**10.10.1.** Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

**10.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO:**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**11.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**11.2.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto da licitação.

**11.3.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

## **12. DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

**12.2.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

**12.3.** A petição de interposição do recurso será verbal, constando da ata da sessão.

**12.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

**12.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, salvo exercício do direito de retratação pelo Pregoeiro, ou situação que não venha comprometer o resultado do certame.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade superior para homologação.

**13.2.** A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam a Câmara Municipal de Ouro Branco à contratação do objeto licitado.

## **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal 10.520/2002, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**14.2** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**14.3** A existência de preços registrados não obriga o Câmara Municipal a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

**14.4** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**14.5** Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**14.6** Encerrado o processo licitatório, Pregão para Registro de Preços, será firmado, entre a Câmara Municipal e o(os) detentor(es) dos preços registrados, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, à qual se aplicam as disposições da legislação vigente.

**14.7** Durante a vigência do Registro de Preços, a Câmara Municipal convocará cada detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Instrumento Contratual, através da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), a qual deverá ser anexada à Nota de Empenho respectiva.

**14.8** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

**14.9** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal convocará os proponentes classificados para no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.10** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.

**14.11** A Ata de Registro de Preços será lavrada e encaminhada à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao gestor que se incumbirá de realizar todo o Acompanhamento e Gerenciamento da Ata.

**14.12** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, a Presidente da Comissão de Licitação, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**14.13** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**14.14** A ARP não obriga a Câmara Municipal a celebrar contratações, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**14.15** Não será permitida a adesão da Ata por outros entes da Administração Pública.

**14.16** O preço registrado poderá ser cancelado pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

**14.16.1** A Detentora da Ata deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**14.16.2** A Detentora da Ata não atender à convocação para firmar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal;

**14.16.3** A Detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**14.16.4** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**14.16.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

**14.16.6** Quando, por força de fusão ou incorporação da Detentora da Ata, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado à Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**14.16.7** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**14.16.8** Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**14.17** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Boletim do Legislativo, Órgão de Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

**14.18** O preço registrado poderá ser cancelado pela Detentora da Ata nos seguintes casos:

**14.18.1** Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Câmara Municipal, a detentora da ata deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**14.18.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**14.18.3** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **15. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**15.1.** O objeto desta licitação, após contratado, deverá ser executado fielmente, após a expedição da Ordem, de Execução e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

**15.2.** Na Execução do Contrato oriundo deste Pregão o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contratual.

## **16. PAGAMENTO:**

**16.1.** A Câmara Municipal de Ouro Branco pagará mensalmente à contratada, pelos objetos efetivamente entregues, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, com as deduções legais, o correspondente ao número de itens entregues no mês, sem prejuízo dos descontos legais e decorrentes do não recebimento parcial dos serviços, multas e juros.

**16.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal a Câmara Municipal de Ouro Branco e aceitação pelos fiscais indicados pelo contratante, mediante atestado.

**16.2.1.** Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 16.2.

**16.3.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal à empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**16.4.** O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

**16.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**16.6.** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Diretoria de Finanças, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**16.7.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**16.8.** Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **17. PENALIDADES:**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**17.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

**17.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);

**17.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);

**17.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

**17.1.5.** Comportamento inidôneo: (cinco anos);

**17.1.6.** Declaração falsa: (quatro anos);

**17.1.7.** Fraude fiscal: (quatro anos).

**17.2** Para os fins do subitem 17.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da proposta, conforme o caso.

**17.4.** A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

**17.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções:

**17.4.1.1** – advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

**17.4.1.2** - multa na forma prevista nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ;

**17.4.1.3** - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dispostos neste edital.

**17.4.2** O Contratante aplicará à Contratada as seguintes multas:

**17.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa do licitante em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**17.4.2.2** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

**17.4.2.3** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**17.4.2.4** – Multa de 50% (cinquenta por cento) do ultimo valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.

**17.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento, não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo Contratante e comprovadamente recebida pela Contratada.

**17.4.4** As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada ou recolhidas na conta corrente do Contratante pela Contratada, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**17.4.5** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.4.6** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**17.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**17.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**17.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

**17.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**18.3.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providência deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 19.2.** A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.
- 19.3.** Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.
- 19.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço [www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 19.5.** Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:
- 19.5.1** Via Protocolo na sede da Câmara Municipal, à Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36420-000, no horário das 12h00m às 18h00;
- 19.5.2** Via Correio—envio através de carta registrada; ou e-mail [licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br).
- 19.5.3** O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: [www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br).
- 19.6.** As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site [www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br), bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.
- 19.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8.** Fica assegurado a Câmara Municipal de Ouro Branco o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ouro Branco não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 19.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.12.** Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.
- 19.12.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 19.13.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.
- 19.14.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Boletim Eletrônico do Legislativo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**19.15.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Câmara Municipal de Ouro Branco.

**19.16.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

**19.17.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Procuração de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP
- Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VIII - Minuta do Contrato

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. Será competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, em caso de solução judicial.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2020.

**Luana de Cássia Parreiras**

Pregoeira



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**ESCOPO:** SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, CUJA PUBLICAÇÃO SEJA NO MÍNIMO SEMANAL DE ACORDO COM PAUTA E ORIENTAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA.

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco **EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO**, no mínimo semanal, de acordo com pauta e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara.

Consideram-se publicidade/divulgação institucional, a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de agentes públicos (políticos ou servidores), conforme disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

**Tendo em vista o Caráter de vinculação da publicidade institucional ao real interesse público e a critérios específicos da Constituição Federal, o Poder Público apresenta uma estimativa de objeto a ser licitado e executado, entretanto, além dos casos previstos na legislação (tais como em período eleitoral), poderá ser suspensa temporária ou permanentemente os serviços de divulgação, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 1.2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal desenvolve diversas atividades de pleno interesse público no âmbito do trabalho de legislação e de fiscalização realizado pelos vereadores do município, de modo que a ampla publicidade dos atos institucionais, bem como das decisões tomadas em plenário e outras ações dos representantes do poder legislativo municipal.

Sendo responsável por uma estância do poder público que influi direto na vida cotidiana dos munícipes ouro-branquenses, a Câmara compreende que a veiculação de informação desta natureza em mídias diversas, provendo múltiplos canais de comunicação com a população, contribui para ampliar o acesso à informação, reforçar a transparência e popularizar o conhecimento do fazer legislativo, colaborando com a formação de uma sociedade mais informada e com poder de engajamento nas ações da administração pública.

Toma-se como exemplo a ampla publicidade que se objetiva alcançar das diversas assembleias realizadas ordinária e extraordinariamente na Câmara Municipal que, abertas à participação popular, recebem maior público sob fluxo constante de informação sobre suas programações, ensejando maior participação dos munícipes.

A utilização dos jornais foi escolhida como meio complementar de comunicação por atingir um público específico e diversificado no município de Ouro Branco, principalmente pelo seu poder de repercussão com a característica de um exemplar servir como meio de comunicação para inúmeros munícipes e por um tempo bastante prolongado. Vejamos que o meio televisivo tem horários específicos de audiência, o uso do rádio é muito importante e tem sua diversificada área de abrangência, mas os jornais atendem a uma demanda especial da população e se multiplica no número de cidadãos que tomam conhecimento da publicidade à medida que são levados dos pontos de distribuição, permanecendo disponíveis aos cidadãos por um tempo maior do que as demais publicações.

Para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atividade-fim do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a comunicação institucional contribui para missão do Poder Legislativo ao aproximá-lo do cidadão, para favorecer atuação mais responsável e socialmente efetiva.

A intenção é que a população de um modo geral passe a agir significativamente no dia-a-dia da atividade fim da Câmara Municipal, contribuindo de forma positiva para o melhor desempenho do Poder Legislativo.

## 1.3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será contratada uma empresa do ramo com condições de atender a toda a demanda do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco, em todas as suas secretarias.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A realização de publicações em jornais que tenham um periodicidade mínima semanal, serve para fortalecer que os meios a serem utilizados tenham um vínculo contínuo com os leitores.

Será exigida a comprovação de tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por semana, dentro do Município de Ouro Branco, sendo deste total 1.800 (um oitocentos) na sede do Município. Para fins de comprovação deste item poderão ser aceitos contrato, nota fiscal com gráfica responsável e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica que sejam responsáveis pela impressão ou venda/distribuição, atestando o quantitativo de exemplares distribuídos semanalmente.

As edições deverão ser publicadas com tamanho mínimo de 28 cm X 38 cm, com pelo menos 04 (quatro) páginas e conter o número mínimo de cadernos com as seguintes coberturas: Política local, esporte local, notícias policiais e comunitárias locais, Lazer e cultura local.

## 2. OBJETO A SER CONTRATADO

A licitação deverá ser desenvolvida sobre os seguintes itens:

ITEM	ESPAÇO PUBLICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. EM REAIS (R\$)
1	Página Inteira Colorida, frente.	05	8.850,00
2	Meia página Colorida, frente.	05	5.466,65
3	Página Inteira P&B, frente.	52	65.866,32
4	Meia página P&B, frente.	18	12.600,00
<b>TOTAL DE PUBLICAÇÕES (tamanhos diversos)</b>		<b>80</b>	<b>92.782,97</b>

### 2.1 AVALIAÇÃO DO CUSTO DO ITEM DAS INSERÇÕES

2.1.1. Às publicações a **SEREM IMPRESSAS NOS VERSOS DAS FOLHAS** deverá ser concedido um desconto no valor unitário apresentado de 20% (vinte por cento).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**2.1.2.** Foram apuradas as seguintes quantidades estimadas de publicações e valores para o período de 12 (doze) meses, sendo considerados os valores em reais (descritos na tabela) como valores máximos a serem praticados.

**2.1.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 92.782,97 (noventa e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, de conformidade com consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

A partir da pesquisa de mercado **estipulou-se um preço máximo** para as inserções.

## **3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**3.1.** Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

**3.3.** Os serviços serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

**3.3.1** Para fins de início do processo de liquidação e quitação as notas fiscais deverão estar acompanhadas de:

- Borderô contendo o mapa das publicações com datas e horários;
- Comprovantes dos textos publicados;
- Comprovantes das solicitações do Contratante.

## **3.3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.3.1.** A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será para entrega de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, não sendo permitida a entrega total, exceto se por autorização.

**3.3.2.** Divulgar os informativos na data e prazo determinado na solicitação de serviços, obedecendo as regras de texto e publicação descritas na petição.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigida a comprovação de tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, dentro do Município de Ouro Branco, sendo deste total 1.800 (um oitocentos) na sede do Município. Para fins de comprovação deste item poderão ser aceitos contrato e nota fiscal com gráfica responsável e atestados emitidos por pessoa jurídica que sejam pontos de vendas/distribuição, atestando o quantitativo de exemplares distribuídos semanalmente.

As edições deverão ser publicadas com tamanho mínimo de **28 cm X 38 cm**;

Todas as edições deverão conter pelo menos 4 (quatro) páginas e o número mínimo de cadernos com as seguintes coberturas: Política local, esporte local, notícias policiais e comunitárias locais, Lazer e cultura local.

Deverá ser apresentado 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando a prestação satisfatória dos serviços de publicidade. Este atestado deverá ser impresso em papel timbrado, datado e assinado.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação 01001.01.031.0046.2.214**

**Ficha 28 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica**

**68 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

## 6. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** A contratada deverá dar início aos serviços, tão logo haja a assinatura do contrato;
- 6.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública;
- 6.3.** A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**6.4.** A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o contratado obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas;

**6.5.** O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

**6.6.** O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

**7.3.** A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Câmara Municipal acompanhada do relatório mensal de serviços realizados;

**7.4.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito ou transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**8.5.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara sob pena de aplicações contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Publicar a matéria imediatamente de acordo com a solicitação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara.
- Disponibilizar e-mail oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.
- Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Poder Legislativo Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Solicitar serviços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Ouro Branco, 20 de fevereiro de 2020.

**PABLO HENRIQUE HELENO E SILVA**

Diretor de Comunicação e Eventos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Ouro Branco, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de \_\_\_\_.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo)

Observação:

Deverá ser em papel timbrado e entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei n° 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Câmara Municipal de Ouro Branco, denominado Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

....., em .....de.....de \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

**OBSERVAÇÃO :** Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 (data)

À  
Câmara Municipal de Ouro Branco  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_\_/2020

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições expostas, da seguinte forma:

ITEM	ESPAÇO PUBLICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. EM REAIS (R\$)
1	Página Inteira Colorida, frente.	05	
2	Meia página Colorida, frente.	05	
3	Página Inteira P&B, frente.	52	
4	Meia página P&B, frente.	18	
<b>TOTAL DE PUBLICAÇÕES (tamanhos diversos)</b>		<b>80</b>	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_/\_\_ em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador

OBSERVAÇÃO: Deverá ser preferencialmente em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/\_\_\_**, realizado pela Câmara Municipal de Ouro Branco - MG.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope habilitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2019**

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA**

1.1 \_\_\_\_\_ (empresa, CNPJ, sede) representada por (qualificação do representante da empresa).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, no mínimo semanal, de acordo com pauta e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara.

**2.2** Dos Preços Registrados

**2.2.1** Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente ata de registro encontram-se em anexo, que, independente de transcrição faz parte integrante da ARP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata.

### **3.2 DO VALOR**

**3.2.1** O valor global estimado é de R\$ XXX (valor por extenso).

### **3.3 DO PAGAMENTO**

**3.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

**3.3.2** As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**3.3.3** O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**3.3.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1** A prestação dos serviços será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

**4.2** Os serviços serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

**4.3** Os horários, bem como, as datas para a entrega dos serviços serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

**4.4** O prazo mínimo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**5.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

**5.1.1** Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

**5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

**6.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

**6.1.2** Fiscalizar a execução do objeto contratado.

**6.1.3** Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) de Comunicação e Eventos da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos, serviços e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO**

8.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

8.3 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.1** advertência;

**9.1.2** multa;

**9.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**9.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

**9.2** No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

**9.3** No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

**9.4** As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ouro Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Representante da Detentora da Ata



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO VIII

CONTRATO CMOB N.º /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 .....

#### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços ...../2020 extraída do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. \_\_\_\_/2020 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco **EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO**, no mínimo semanal, de acordo com pauta e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

3.3 Os horários, bem como, as datas para a prestação dos serviços serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.4 O prazo mínimo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação será estimado é de R\$ XXX (valor por extenso), da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

Dotação 01001.01.031.0046.2.214

Ficha 28 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

68 – Serviços de Publicidade e Propaganda

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**8.1.3** Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

**9.2-** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.3 -** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

**9.4 -** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.1.1** advertência;

**11.1.2** multa;

**11.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**11.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

**11.2** No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco,        de                    de 201x.

**Leandro Marcelo Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**